

**PRESIDÊNCIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções****Resolução****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 131/2015****RESOLUÇÃO Nº 23.441**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1341-09.2010.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relator: Ministro Dias Toffoli**

**Interessado: Tribunal Superior Eleitoral**

**Ementa:**

Dá nova redação ao art. 22 da Res.-TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais, e dá outras providências.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, v, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral (RITSE), resolve:

Art. 1º O art. 22 da Res.-TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 .....

I – classe econômica: servidores;

II – Classe Executiva: Diretor-Geral, Secretário-Geral, Juizes Auxiliares, Assessor de Assuntos Internacionais, Membros dos Tribunais Regionais Eleitorais; servidor ou colaborador ocupante de cargo em comissão que se deslocar em companhia de Ministro, do Diretor-Geral ou do Secretário-Geral para prestar-lhe assistência direta; juristas e acadêmicos residentes no exterior que venham a ser convidados na qualidade de conferencista, palestrante ou integrante de mesa em eventos jurídicos ou eleitorais promovidos pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pela Escola Judiciária Eleitoral – EJE; e

III – Primeira Classe: Ministros e acompanhante dependente, quando indispensável sua presença, em eventos que se revistam de caráter protocolar ou cerimonial.

§ 1º Ao servidor, quando em viagem ao exterior, poderá ser concedida, pelo Diretor-Geral da Secretaria, passagem de classe executiva nos trechos em que o tempo previsto de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a oito horas.

§ 2º A reserva do respectivo bilhete de viagem deverá ser, sempre que possível, na tarifa promocional mais vantajosa para voos diretos ao destino.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 20 da Resolução nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014.

Brasília, 24 de março de 2015.

MINISTRO DIAS TOFFOLI – PRESIDENTE E RELATOR. MINISTRO GILMAR MENDES. MINISTRO LUIZ FUX. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. MINISTRO ADMAR GONZAGA. MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO.